



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº. 626/85**

**Súmula:** Declara Zonas de Extensão Urbana do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Nos termos do Artigo 8º da Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, ficam dispensadas, no Município de Pirai do Sul, as exigências do art. 6º e 7º da referida Federal, para fins de aprovação de Loteamentos e desmembramentos.

**Artigo 2º** - Ficam definidas como áreas expansão urbana, para fins de parcelamento urbano do solo, obedecida legislação federal respeito, as seguintes áreas do município Pirai do Sul:

**I** - Iniciando da confluência do Rio Pirai com a Rodovia PR-090 (Rodovia do Cerne), subindo pelo referido Rio até encontrar a antiga Estrada do Cerne, subindo por esta até encontrar a 21 de Abril, subindo por esta até encontrar a Rua Guadalajara, e esta até encontrar a Avenida Ponta Grossa seguindo pela Avenida Dr. David Federmann e desta descendo pelo acesso asfáltico a Pirai do Sul até encontrar a Rodovia PR-090 e por esta até a confluência com Rio Pirai onde iniciou esta descrição.

**II** - Iniciando da confluência do Rio Piraisinho com a Avenida Manoel Ribas descendo o referido Rio, até encontrar o Rio Pirai, e por este abaixo até encontrar o prolongamento da gumercindo Sguário onde faz confluência seguindo por esta Rua encontrar a Avenida Manoel Ribas, subindo por esta até encontrar confluência do Rio Piraisinho, onde iniciou esta descrição.

**III** - Partindo da confluência da Avenida Nossa Senhora das Brotas, com a Praça Barão do Rio Branco e desta seguindo pela Rua XV de Novembro acima até encontrar a Rua Joaquim Rolim de Moura seguindo por esta, até encontrar a Rua Orlando Ferreira Mainardes, e por esta até encontrar a Rodovia PR-151 (Rodovia da Madeira) seguindo por esta até a confluência da Avenida Nossa Senhora - Brotas, e por esta até encontrar a confluência com a Praça Barão Rio Branco onde iniciou esta descrição.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**Artigo 3º** - o parcelamento urbano nessas áreas especialmente definidas na presente Lei, poderão, caso requeridos pelos proprietários ter, a critério do Executivo Municipal o auxílio da Prefeitura Municipal no sentido de facilitação ao cumprimento da Lei Federal atinente à matéria.

**Artigo 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de setembro de 1985.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -